



Número: **0800143-61.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
STEFANY DAVILA DINIZ (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27323 771	07/01/2020 18:13	Petição Inicial	Petição Inicial
27324 058	07/01/2020 18:13	petição inicial	Outros Documentos
27324 068	07/01/2020 18:13	PROCURAÇÃO E CONTRATO	Procuração
27324 070	07/01/2020 18:13	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
27324 071	07/01/2020 18:13	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
27324 074	07/01/2020 18:13	B.O	Outros Documentos
27324 086	07/01/2020 18:13	Processo Administrativo	Outros Documentos
27324 094	07/01/2020 18:13	solicitação de Seguro DPVAT	Outros Documentos
27324 089	07/01/2020 18:13	Processo Administrativo Negado.	Outros Documentos
27324 095	07/01/2020 18:13	SAMU	Outros Documentos
27324 449	07/01/2020 18:13	PRONTUÁRIOS	Outros Documentos
27324 450	07/01/2020 18:13	GuiaCustas	Outros Documentos
27337 508	08/01/2020 16:07	Despacho	Despacho
27389 218	10/01/2020 11:22	Mandado	Mandado
28785 893	04/03/2020 17:18	Certidão de Decurso de prazo - AUTOR	Certidão de Decurso de prazo
28786 391	05/03/2020 10:38	Despacho	Despacho
28817 581	05/03/2020 14:03	Mandado	Mandado
29135 330	16/03/2020 11:47	Comunicações	Comunicações
29135 331	16/03/2020 11:47	REQUERIMENTO DILAÇÃO DE PRAZO	Comunicações

29209 129	18/03/2020 22:34	<u>Despacho</u>	Despacho
29310 623	21/03/2020 18:54	<u>Mandado</u>	Mandado
31192 715	02/06/2020 11:09	<u>Certidão de Decurso de prazo-Autora</u>	Certidão de Decurso de prazo
31200 723	02/06/2020 15:11	<u>Sentença</u>	Sentença
31217 961	02/06/2020 19:08	<u>Mandado</u>	Mandado
32230 353	10/07/2020 12:52	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
32230 363	10/07/2020 12:56	<u>Mandado</u>	Mandado

Em Anexo.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085300500000026372724>
Número do documento: 20010718085300500000026372724

Num. 27323771 - Pág. 1



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA
WAMBERTO BALBINO SALES
EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
RUA FLORIANO PEIXOTO 4519
MALVINAS- CAMPINA GRANDE-PB
TEL.: (84) 9.9991-1313

Exmo. (a). Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cível da Comarca de Campina Grande- Estado da Paraíba.

STEFANY DAVILA DINIZ, brasileiro (a), solteira (a), estudante, portador (a) do RG nº 4.351.659 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 709.636.954-60 podendo ser intimado (a) no (a) Rua João da Cunha Lima n. 257- Jardim Borborema-Campina Grande-PB **CEP: 58.417-675**, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por



insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

1. SINOPSE DOS FATOS:

O (a) Autor (a) foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 04 de agosto de 2019, por volta das 01h27min, enquanto transitava como garupa em uma motocicleta do serviço MOTOTAXI desta cidade, sem qualificação do condutor e da moto, este quando transitava na Rua Paulo Roberto Maia no bairro Presidente Médici e não obedecendo a sinalização veio a colidir com um veículo que estava parado, tendo diante da colisão a passageira sido arremessada e batido com a cabeça no solo sofrendo traumatismo de crânio, que foi socorrida pelo SAMU, para, o Hospital de Emergência e Traumas de Campina Grande, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência, conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **TCE GRAVE**, cuja seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Esclarece a parte promovente que o beneficiário terá apenas dois caminhos para dar entrada no DPVAT:

Primeiro- O beneficiário poderá se dirigir até uma agencia dos Correios e Telégrafos para entregar o seu requerimento.

Segundo- Terá que se dirigir até uma das seguradora conveniadas na cidade de JOÃO PESSOA-PB, onde também poderá entregar os documentos para serem remetidos a Seguradora Lider.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito a parte promovente requereu administrativamente, seguro – DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, tendo a requerida pendenciado o processo sem qualquer amparo legal, conforme documentos em anexo.

O processo junto a requerida foi recepcionado pelo funcionário – com ASL- 0414652/19 Sinistro n. 3190656185.

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo a perícia por médicos pagos e indicados pela autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vítima;



Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: “exigências” não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da “pendencia” administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a “decisão” é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso país.

2. DA PRETENSAO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob júdice, ocorreu a “NEGATIVA” do pagamento da indenização, o que pôde ser observado é que a requerida, negou, cancelou, encontra-se publico no sistema podendo ser acessado por qualquer parte interessada. Todavia, o processo foi indeferido de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato é que inviabilizado o processo negado na via administrativa caberá ao jurisdicionado buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar ao máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, fato contundente, visto que, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da Requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada reunião do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.



No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da *res* pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:

“Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta”. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>”.

3. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico do Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

4. - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DPVAT

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as



indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O prazo que a Seguradora Lider, tem para liquidar o processo será de 30 (trinta) dias, se não vejamos:

Art. 5º, da Lei nº 6.194/74:

“ § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:”

Já os documentos indispensáveis para a regulamentação do DPVAT, estão alinhados no artigo retro citado, serão:

“ ... a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A norma trata como indispensável, necessário a confecção do boletim de ocorrência, apenas nos casos de morte, sendo que, em momento, algum a Lei nº 6.194/74, condiciona, exige a juntada desse documento em casos tratando-se de processo de invalidez. Destarte, qualquer outra interpretação nesse sentido não encontrará amparo na norma legal.

O dispositivo legal disposto no art. 5º em seu parágrafo § 4º, dissipava quaisquer dúvida ainda pendente sobre a comprovação do acidente por outros meios. In verbis:

“ - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito,



pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

A jurisprudência pátria exaurida também da mesma forma que condicionou a comprovação do requerimento administrativo pelos beneficiários, também entendeu que tratando-se de DPVAT, o boletim de ocorrência poderá perfeitamente ser dispensado diante de outras provas, tais como: Declaração do SAMU, Corpo de Bombeiros e ficha de primeiro atendimento médico hospitalar dentre outros.

-DA AUFERIÇAO DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ .

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;

A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:



*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguros DPVAT, em situações de invalidez parcial.

5. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexistem qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*
- 05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;
- 06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;
- 07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande-PB, 05 de dezembro de 2019.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB-PB 16.928—



PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE

STEFANY DAVILA DINIZ

brasileiro (a), Solteiro, ESTUDANTE inscrito no CPF sob nº
709.636.954-60, podendo ser intimado (a) na Rua:
Rua. JOSÉ DA CUNHA LIMA, 257. JAN. BONBOM - C. 6100

- Paraíba, neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S) CEP- 58417-675

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de

Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, INSS, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o "alvará judicial", decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

C. Grav

- Paraíba, 05 de Dezembro de 2019

⇒

Stefany Dávila Diniz

Outorgante



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: STEFANY DAUILA DINIZ, brasileiro, SOLTEIRA, ESVASCANE, inscrito no CPF sob nº 709.636.954-60, podendo ser intimado na Rua JOSÉ DA CUNHA LIMA, 257 - JANJ. BONS. C. GRANDE - Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina grande - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na cláusula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de _____ - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

C. Grana - Paraíba, 05 de Agosto de 2019

⇒ Contratante: Stefany Daula Diniz

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, STEFANY DAVILA DINIZ, brasileiro (a),
SOLTEIRA ESTUDANTE, inscrito no CPF sob nº 709.636.953-60,

podendo ser intimado (a) na Rua
Rua José M. Cunha Lima, 252. J. Borborema C. Gouveia Paraíba.

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

C. Gouveia - Paraíba, 05 de dezembro de 2019

⇒ Stephy Dávila Diniz

Declarante.







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

11878681

REFERÊNCIA

AGO/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARINALVA DAVILA DOS SANTOS
RUA JOAO DA CUNHA LIMA, 257 - JD BORBOREMA CAMPINA
GRANDE PB 58417- 675

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018/050 090.0210.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y18E975017	03/03/2019	EXTERNO	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA	74 90 16 31 31/08/2019					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 NS.						
JUL/2019	18	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
JUN/2019	20	TURBIDEZ	0	0	0	
MAI/2019	19	CLORO	0	0	0	
ABR/2019	16	COL.TERMOT	0	0	0	
MAR/2019	24	COR	0	0	0	
FEV/2019	16	COL.TOTAIS	0	0	0	
MEDIA(m ³)	18	DADOS REFERENTES A: JUN/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 01/08/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 10:26:42	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	AGUA
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 m ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 m ³	37,91	
11 m ³ A 20 m ³ - R\$ 4,89 POR m ³	6 m ³	29,34	
ESGOTO			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 m ³ - 30,53 POR UNIDADE	10 m ³	30,53	
11 m ³ A 20 m ³ - R\$ 3,91 POR m ³	6 m ³	23,46	

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,30 PIS E CONFINS LFT 12.741/12

VENCIMENTO: 15/08/2019 | Total a Pagar: R\$ 121,04



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAI

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 01/07/2019, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPARCE AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11878681	AGO/2019	15/08/2019	R\$ 121,04

82680000001 3 21040010018 1 01187868101 1 08201910003 9



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085650300000026372973
Número do documento: 20010718085650300000026372973

Num. 27324071 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº10093.01.2019.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 04/08/2019

Hora: 01:27:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua Paulo Roberto Maia, Presidente Médice, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Rua

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Stefany D"avila Diniz
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Marinala D"avila e Rogerio dos Santos Diniz
	Idade: 18
	Data de Nascimento: 30/09/2000
	Identidade de Gênero: feminino
	Nacionalidade: brasileira
	Naturalidade: Rio de Janeiro
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Ensino médio completo
TESTEMUNHA	Profissão: Estudante
	Cargo: Não informado
	Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 709.636.954-60
	Endereço: Rua João da Cunha Lima, 257, Presidente Médice, Campina Grande, PB
	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Creche Nenzinha Cunha Lima
	Telefone: (83) 98779-0869
	Nome: Luiz Adalberto de Oliveira
	Conhecido por: Não informado





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



 GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e de Defesa Social

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

Nome: Izaias Rodrigues de Souza
Conhecido por: Não informado
Filiação: Sandra Maria Rodrigues de Souza e Antonio Rodrigues de Souza
Idade: 25 **Data de Nascimento:** 13/03/1994 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Ensino médio completo **Profissão:** Pedreiro
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 089.215.644-97
Endereço: Rua João da Cunha Lima, 347, Velame, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Casa
Telefone: (83) 98858-9066

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Que a vitima na data do dia 04/08/2019 as 01h 27min, estava a transitar pela Rua Paulo Roberto Maia, Bairro Presidente Médici, Campina Grande PB;Que a vitima estava a voltar da casa de uma amiga momento que estava em uma moto táxi não cadastrada e seguindo para a sua residencia;Que este motoqueiro não obedecendo a sinalização no local entrou na via principal sem parar e com esta atitude a moto que a vitima estava veio a colidir com um veiculo que estava a seguir em sua mão na via principal;Que com este impacto a vitima foi arremessada longe chegando a bater a sua cabeça em um portão de alumínio de uma garagem de uma residencia ali existente;Que apos a vitima foi socorrida pelo Samu para o Hospital de Trauma de campina grande onde neste Hospital a vitima foi diagnosticada conforme CID de nº S 06 (S06 - Traumatismo intracraniano); Que a vitima afirma não tem o desejo de representar criminalmente contra o condutor do veiculo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



Campina Grande/PB, 13 de setembro de 2019.

JOSEFA ALVES DE ASSIS
Delegado(a) de Polícia Civil

Stefany D'Avila Diniz
STEFANY D'AVILA DINIZ

Notificante

JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA
Agente de Investigação

Procedimento Policial: 10093.01.2019.2.00.401

3/3



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085727800000026373226>
Número do documento: 20010718085727800000026373226

Num. 27324074 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190656185 **Vítima: STEFANY DAVILA DINIZ**

Data do Acidente: 04/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), STEFANY DAVILA DINIZ

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0414652189** 3 - CPF da vítima: **709.636.954-60** 4 - Nome completo da vítima: **STEFANY D'AVILA DINIZ**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: STEFANY D'AVILA DINIZ	6 - CPF: 709.636.954-60		
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: Rua Jdas da Cunha Lima	9 - Número: 257	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: JARDIM Bonsucesso	12 - Cidade: Campina Grande	13 - Estado: Paraíba	14 - CEP: 58.417-675
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): (83) 98892-8855		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0937**

CONTA: **108752**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (veinascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

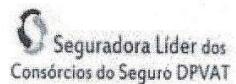
43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Stefany D'Avila Diniz

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)



RÉCIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0414652/19

Vítima: STEFANY DAVILA DINIZ

CPF: 709.636.954-60

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 04/08/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: STEFANY DAVILA DINIZ

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

STEFANY DAVILA DINIZ : 709.636.954-60

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

Pinda Sinistro novo - 3190 656185

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/11/2019
Nome: STEFANY DAVILA DINIZ
CPF: 709.636.954-60

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/11/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

STEFANY DAVILA DINIZ

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



SINISTRO 3190656185 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA STEFANY DAVILA DINIZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO STEFANY DAVILA DINIZ

CPF/CNPJ: 70963695460

Posição em 05-12-2019 09:36:56

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 4/8/2019	HORA: 01:27 HRS	ID Nº: 1791569
NOME: STEFANY DAVILA DINIZ		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: RUA PAULO ROBERTO MAIA-PRESIDENTE MEDICI		
COMPLEMENTO:		
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



HTCG-Painel Administrativo

Greengas

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718090150300000026373250>
Número do documento: 20010718090150300000026373250

Num. 27324449 - Pág. 1



GOVERNO
DA PARÁBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1959049

CLASS. DE RISCO: **VERMELHO**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.777.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 04/08/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: acolhimento

PACIENTE: STEFANY D AVILA DINIZ CEP:58400002

Nascimento:30/09/2000

Endereço:JOAO CUNHA LIMA

Sexo:F

Telefone: 986078878

Idade:018

Bairro:RESIDENTE MEDICE

RG:

Nº:257

Profissão:ESTUDANTE

CPF:

CNP:6241326

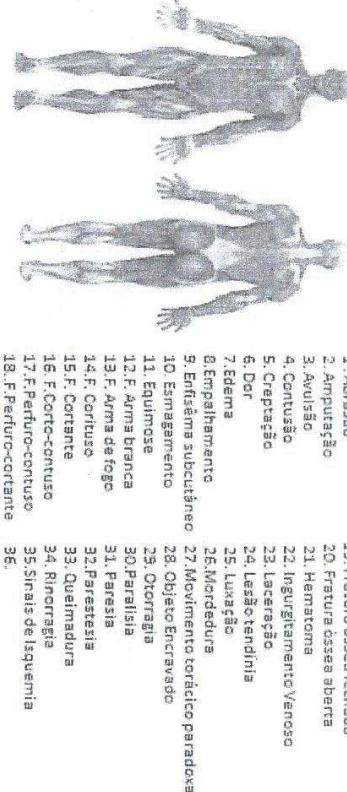
Data de

Atend:04/08/2019

CONVÊNIOS:US

Cidade: Campina Grande
Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA
Responsável: MARINALVA
Estado Civil:Solteiro(a)
Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Hora: 02:54:14

MECANISMOS DO TRAUMA
LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abraçado

19. Fratura óssea fachada

2. Amputação

20. Fratura ossosa aberta

3. Avulsão

21. Hematoma

4. Contusão

22. Infarto miocárdico

5. Crepitação

23. Laceração

6. Dor

24. Lesão tendínia

7. Edema

25. Luxação

8. Empalamento

26. Mordedura

9. Enfisema subcutâneo

27. Movimento torácico paradoxal

10. Enrágamento

28. Objeto encravado

11. Equimose

29. Otorragia

12. F. Arma branca

30. Paralisia

13. F. Arma de fogo

31. Parestesia

14. F. Contuso

32. Parese

15. F. Contusão

33. Quemadura

16. F. Contuso-contuso

34. Rinorréia

17. F. Perfurado-contuso

35. Sinais de Isquemia

18. F. Perfurado-contusão

36.

ALÉRGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS Fotorrageantes Isotóricas Anisocóricas

Glasgow _____ PA: _____ HGT: _____ Sat02

EXAMES SOLICITADOS:

() Ultrassonografia:

() Radiografias:

() Tomografia Computadorizada

()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____ / _____ às _____ ; Dia _____ / _____

Especialista: _____ / _____ às _____ ; Dia _____ / _____

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

OBS:
QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____ % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:




**GOVERNO
DA PARÁBA**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 04/08/2019
Data: 04/08/2019
Patient: STEFANY D AVILA DINIZ Idade: 018 Nº ATEND: 1959049

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO
DATA: 04/08/2019 HORA: 02:55:10

ESPECIALIDADE **CIRURGIA**

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X MOTO

SINAIS VITais
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:
DIABETES ()SIM ()NÃO HAS ()SIM ()NÃO
DEF. MOTORA ()SIM ()NÃO

ALERGIAS:

MEDICAÇÃO EM USO:

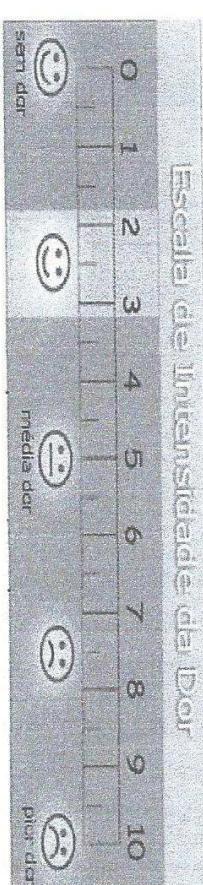
ESTADO GERAL:

AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

- () CONVULSÃO () INCONSCIENTE () CONSCIENTE () ORIENTADO
() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

- () FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EXANTEMA
() PRURIDO () DISNÉIA () DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SÍBILOS () TOSSE



ESCALA DE DOR:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

CONTROLE DOS SINAIS VITais:							
HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN	DO

OBS: SAMU CG
ENFERMEIRO/COREN
acolhimento
Iapóndy Lima
COREN-PB 571.985-ENF



NOME: **Steban Davi de Viníz** DATA DE NASCIMENTO:

PRONTUÁRIO:

IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLINICA:	ENF:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

ULTRASSONOGRAFIA
Realizada em:

04/08/19

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAME SOLICITADO:

FAST

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTA: <input type="checkbox"/>
DATA: 04/08/19	HORA DA SOLICITAÇÃO:

RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃ


Milena Ribeiro
2020-08-02 17:02:07

Paciente: STEFANY DAVILA DINIZ

Idade: 23 anos

Data: 26/08/2019

Requisitante: Drª Sibyma Pollyana D. Correia.

ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico, transdutor linear, na freqüência de 7,5 a 15 MHz.

Volumosa coleção líquida espessa, unilocular, de aspecto fusiforme, localizada entre planos subcutâneos e fáscia muscular do compartimento lateral da coxa esquerda medindo, pelo menos, 16 x 12 x 2 cm (CC x LL x AP), com volumetria estimada em **210 cm³**.

Ventres musculares visualizados com morfologia e ecotextura normais.

CONCLUSÃO:

- Volumosa coleção líquida espessa entre os planos subcutâneos e fáscia no compartimento lateral da coxa esquerda (provável conteúdo hemo-linfático secundário à cisalhamento pós-trauma) / Lesão de Morel-Lavallée.

Dr Raiff Ramalho Cavalcanti

Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CRM-PB 6320 RQE 4159



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

¶ NOR ¶

6º21

ef. exq: nq. nq. pmoarvices
galo e espuma: q'ntuas

os mpu

pp.agan

Daniel

NEUROCIRURGIA

CFC 6602

sao no leuas
l' ACO nq. q'ntuas

p'ntuas

SERVIÇOS REALIZADOS:

DESTINO DO PACIENTE	AS:	HS:
() Centro cirúrgico		
() Internação (setor)		
() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL		

Ass. do paciente ou responsável(quando necessário)



GOVERNO
DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXA

NOME:

Stéphan Davi eca Dini

PRONTUÁRIO:
DATA DE NASCIMENTO:

IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

Teorema

MATERIAL A EXAMINAR:

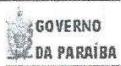
EXAME SOLICITADO:

Rx cervicoe perine
Rx tóx-ex AP

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA: 04/10/2019	HORA DA SOLICITAÇÃO:

RESPOSÁVEL PELA SOLICITAÇÃ

Dir. M. Maria Maceió
MÉDICA
5257



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	STEFANI DAVILA DINIZ
DATA DO EXAME:	04/08/2019

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

- Exame realizado em caráter de urgência, direcionado para avaliação de alterações eventuais relacionadas ao trauma abdominal, segundo solicitação.

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

- Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Fígado de dimensões e padrão textural normais, com contornos regulares. A árvore biliar intra e extra-hepática não apresentam sinais de dilatação.

Pâncreas de dimensões e padrão textural usuais para a faixa etária do paciente nas porções visualizadas.

Baço de dimensões normais e textura sólida homogênea.

Rins de forma, topografia e dimensões normais, contornos regulares, sem sinais de lesões relacionadas ao trauma, ressaltando as limitações do método.

Bexiga de paredes regulares e textura anecóica homogênea.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

- Ausência de sinais ecográficos sugestivos de lesões relacionadas ao trauma nas vísceras sólidas abdominais.

Dr. Arthur José Ventura
Médico Radiologista
CRM / PB 6481



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.4.20.00162/01</p> <p>Data de emissão: 07/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 101,84 - Taxa Judiciária: R\$ 50,92 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 61,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 227,67 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000029 276709283184 520200131008 142000162016</p>			Valor final: R\$ 227,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.4.20.00162/01</p> <p>Data de emissão: 07/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ			Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Cartas: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> - 1x Intimação (JARDIM BORBOREMA): R\$ 61,56 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 227,67 Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 227,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.4.20.00162/01</p> <p>Data de emissão: 07/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 101,84 - Taxa Judiciária: R\$ 50,92 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 61,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 227,67 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000029 276709283184 520200131008 142000162016</p>			Valor final: R\$ 227,67





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.600162

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 07/01/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 73,56

Custas: R\$ 101,84

Taxa: R\$ 50,92

Total da Guia: R\$ 226,32

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718090256400000026373251>
Número do documento: 20010718090256400000026373251

Num. 27324450 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Campina Grande, 8 de janeiro de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 08/01/2020 16:07:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816075397800000026385927>
Número do documento: 20010816075397800000026385927

Num. 27337508 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 10 de janeiro de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/01/2020 11:22:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011011221579900000026433773>
Número do documento: 20011011221579900000026433773

Num. 27389218 - Pág. 1



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 27389218, decorreu conforme o print abaixo:

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA Prazo: 15 dias

Campina Grande, 4 de março de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 04/03/2020 17:18:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030417183599900000027745931>
Número do documento: 20030417183599900000027745931

Num. 28785893 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Renove-se o expediente de id. 27337508 - Pág. 1, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande, 5 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 05/03/2020 10:38:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030510385390800000027746204>
Número do documento: 20030510385390800000027746204

Num. 28786391 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 5 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 05/03/2020 14:03:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030514030686500000027775252>
Número do documento: 20030514030686500000027775252

Num. 28817581 - Pág. 1

EM ANEXO:



Assinado eletronicamente por: WAMBERTO BALBINO SALES - 16/03/2020 11:47:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611474099000000028072906>
Número do documento: 20031611474099000000028072906

Num. 29135330 - Pág. 1

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
KELLY MARIA M. NASCIMENTO
WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Floriano Peixoto nº 4519
Malvinas-Campina Grande-PB
Tel. (84) 99991-1313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001.

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ.

RÉU: SEGURADORA LIDER

DOUTO JULGADOR,

STEFANY DAVILA DINIZ, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa a parte autora que tratando de DPVAT, não tem como fixar desde logo o valor da causa, visto que, a Lei nº 11.945/2009, veda o beneficiário de plano a determinar o quantum, visto que, se faz necessário graduar a invalidez nos termos do art. 31, II , da norma infra citada.

Como no caso da debilidade do autor encontra-se sediada a nível de Trauma de Crâneo Encefálico-(TCE), nestes casos o valor concernente chega até R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais), momento que, atribui o requerente a causa esse valor.

Informa ainda que, diligenciara junto a Receita Federal, no sentido de acostar aos autos, momento que, requer dilação do prazo por trinta dias para cumprir a determinação judicial.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 16 de março de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928.



Assinado eletronicamente por: WAMBERTO BALBINO SALES - 16/03/2020 11:47:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611474225700000028072907>
Número do documento: 20031611474225700000028072907

Num. 29135331 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Defiro, em parte, o pedido retro. Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 18/03/2020 22:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031822343981300000028141665>
Número do documento: 20031822343981300000028141665

Num. 29209129 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Defiro, em parte, o pedido retro. Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 21/03/2020 18:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032118542221600000028233561>
Número do documento: 20032118542221600000028233561

Num. 29310623 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**
18/03/2020 22:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **29209129**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 21 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 21/03/2020 18:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032118542221600000028233561>
Número do documento: 20032118542221600000028233561

Num. 29310623 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 29310623, decorreu conforme print e certidão abaixo:

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA Prazo: 15 dias

Certifico que o PJE está contando o dia 19/05/2020 nos prazos processuais. Contudo, nessa data houve indisponibilidade do sistema do 1.º e 2.º e da Corregedoria para manutenção corretiva de urgência. De tal modo, esse dia não pode ser usado nem na contagem de prazos nem como registro da ciência da intimação pelo sistema. Portanto, o prazo para manifestação no print acima deve ser o dia útil subsequente, qual seja, 26/05/2020.

Campina Grande, 2 de junho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI
Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 11:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211090176400000029932665>
Número do documento: 20060211090176400000029932665

Num. 31192715 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0800143-61.2020.8.15.0001

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.

Vistos, etc.

STEFANY DAVILA DINIZ, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança c/c indenizatória, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 27337508 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deveria ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária.

Regularmente intimado, o demandante requereu prazo, o que foi deferido pelo Juízo. Transcorrido o prazo, o demandante se manteve inerte, consoante certidão acostada no Id. 31192715 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;
- II - a parte for manifestamente ilegítima;
- III - o autor carecer de interesse processual;
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.**



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 02/06/2020 15:11:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060215115695500000029940429>
Número do documento: 20060215115695500000029940429

Num. 31200723 - Pág. 1

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Este Juízo determinou que o promovente providenciasse o requerido no id. 27337508 - Pág. 1. Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Custas suspensas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA
Juíza de Direito

1 § 3º .Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, da sentença abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0800143-61.2020.8.15.0001

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.

Vistos, etc.

STEFANY DAVILA DINIZ, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança c/c indenizatória, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 19:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060219080407800000029955374>
Número do documento: 20060219080407800000029955374

Num. 31217961 - Pág. 1

SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 27337508 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deveria ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária.

Regularmente intimado, o demandante requereu prazo, o que foi deferido pelo Juízo. Transcorrido o prazo, o demandante se manteve inerte, consoante certidão acostada no Id. 31192715 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a



complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Este Juízo determinou que o promovente providenciasse o requerido no id. 27337508 - Pág. 1.

Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Custas suspensas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 19:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060219080407800000029955374>
Número do documento: 20060219080407800000029955374

Num. 31217961 - Pág. 3

1 § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

02/06/2020 15:11:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **31200723**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 2 de junho de 2020.

De ordem, **CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 19:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060219080407800000029955374>
Número do documento: 20060219080407800000029955374

Num. 31217961 - Pág. 4



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 31200723, transitou em julgado no dia 09/07/2020, conforme print abaixo:

STEFANY DAVILA DINIZ Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 10 de julho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI
Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:52:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012525472100000030883638>
Número do documento: 20071012525472100000030883638

Num. 32230353 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do trânsito em julgado da sentença ID 31200723, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:56:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012561087200000030883647>
Número do documento: 20071012561087200000030883647

Num. 32230363 - Pág. 1

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 31200723, transitou em julgado no dia 09/07/2020, conforme print abaixo:

STEFANY DAVILA DINIZ Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 10 de julho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário

Assinado eletronicamente por: **CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**
10/07/2020 12:52:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **32230353**

Campina Grande, em 10 de julho de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:56:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012561087200000030883647>
Número do documento: 20071012561087200000030883647

Num. 32230363 - Pág. 2